



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Auditoria Operacional

Serviço de Proteção ao Depoente Especial

RELATOR MIN. AROLDO CEDRAZ

Objetivo e Focos da Auditoria

A Portaria de Fiscalização nº 880, de 3/5/2010, estabeleceu que a auditoria se realizaria no Departamento de Polícia Federal, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, com o objetivo de avaliar o funcionamento das ações federais de proteção ao depoente especial.

Principais Conclusões

- A maior parte dos problemas relatados em levantamento realizado pelo TCU em 2006 deixou de existir – ausência de registro de reclamações de beneficiários junto ao Ministério Público da União a partir de 2008.
- Proteção aos réus-colaboradores presos, prevista no Decreto 3.518/2000, não vem sendo posta em prática no âmbito do SPDE, que tem atuado apenas na proteção de caráter provisório de pessoas que aguardam inclusão no Programa Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Principais Conclusões

- O SPDE não utiliza indicadores de desempenho que auxiliem o planejamento e a execução das atividades e permitam avaliar a relevância da Ação no Programa Combate à Criminalidade.
- Não há serviços formais de proteção provisória (ou pouso provisório) na maioria dos estados.

Principais Conclusões

- Vítimas e testemunhas ameaçadas permanecem por longos períodos aos cuidados dos programas de proteção, excedendo em muitos casos a duração máxima prevista na legislação.
- O SPDE e demais programas de proteção são desconhecidos pela sociedade e também por parte dos atores envolvidos e instituições parceiras, o que causa transtornos e restringe a contribuição dos programas no combate ao crime organizado.

Principais Recomendações

- “9.3. recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional e ao Departamento de Polícia Federal que institucionalizem cooperação entre os dois órgãos com vistas a viabilizar a proteção ao réu colaborador prevista no Decreto 3.518/2000”.
- "9.1. recomendar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:
 - 9.1.1. estimule a criação de serviços de proteção provisória nos estados, por meio de apoio institucional e financeiro, orientando-os a elaborarem projetos com esse fim e a submeter tais projetos ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública para obtenção de recursos”.

Principais Recomendações

- "9.1. recomendar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:
 - 9.1.2. solicite audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, com o objetivo de solicitar a inclusão em pauta do PLC nº 86 de 2007 e de expor sua importância para a efetividade dos programas de proteção de que trata a Lei 9.807/1999;
 - 9.1.3. oriente os órgãos e as entidades pertinentes sobre a produção antecipada da prova testemunhal e estimule o seu uso com o intuito de mitigar os problemas advindos da morosidade dos processos judiciais que envolvem testemunhas protegidas”.

Principais Recomendações

- “9.2. recomendar ao Departamento da Polícia Federal que:
 - 9.2.3. realize ações de disseminação de conhecimento voltadas a juízes, delegados, promotores, procuradores, autoridades policiais e demais atores envolvidos com as ações de proteção à testemunha, com o objetivo de transmitir informações relevantes quanto ao funcionamento do Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;
 - 9.2.4. dê continuidade aos treinamentos de capacitação e atualização de policiais federais e de policiais dos estados que atuam na proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas e que promova a participação de policiais do SPDE em eventos que possibilitem o intercâmbio de práticas policiais de proteção a testemunhas”.

Contato

Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo
Seprog

Tel: (61) 3316-7902

E-mail: seprog@tcu.gov.br

Relatório e Acórdão na Internet:

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/cidadania